

PUBLICADA NO DOE Nº 21523 DE 18/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Institui o **REGIMENTO INTERNO da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)**, disciplinando normas referentes ao corpo administrativo, ao corpo docente e discente, aos estágios e demais atividades.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar n. 55, de 29 de maio de 1992, c/c com os parágrafos 2º e 5º do art. 35 da Lei Complementar n. 453, de 05 de agosto de 2009;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), exercida por um Diretor, tem como atribuição conduzir o processo de formação humana e profissional direcionados à prevenção, preservação e proteção da vida, do patrimônio e dos conflitos sociais, e:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar a política de seleção, formação e capacitação dos recursos humanos da Polícia Civil;

II - planejar, orientar e coordenar processos seletivos internos;

III - produzir pesquisa que vise à atualização e ao aperfeiçoamento da formação e capacitação do policial civil e a dar uniformidade à doutrina de procedimentos policiais;

IV - coordenar a realização de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil, firmando regras editalícias e demais atos relativos à espécie, na forma das normas pertinentes ao assunto;

V - propor medidas de atualização e de aperfeiçoamento dos cursos oferecidos aos policiais civis;

VI - produzir e difundir conhecimentos que visem ao aperfeiçoamento da atividade policial civil;

VII - manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas, visando, dentre outros aspectos, a criação, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, a adequação e a inovação em práticas, técnicas, tecnologias ou orientações pedagógicas voltadas à consecução das demandas da atividade policial civil;

VIII - elaborar e executar, anualmente, o Plano Geral de Ensino;

IX - elaborar, atualizar e executar o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação;

X - promover a conscientização e incentivar o condicionamento físico dos policiais civis e demais servidores, fomentando a integração desportiva;

XI - coordenar e executar o planejamento e distribuição de armas e munições no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina;

XII - planejar, coordenar e executar ações relacionadas a atividades de cinotecnia no âmbito da Polícia Civil, por intermédio do Canil Central, na forma da legislação específica de regência; e

XIII - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A denominação “Academia de Polícia Civil” e sua sigla ACADEPOL são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

§ 2º A ACADEPOL será mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através de recursos do Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC e, subsidiariamente, do Fundo para Melhoria da Segurança Pública – FSP e outras dotações orçamentárias ou doações legais.

§ 3º As ações peculiares desenvolvidas pela ACADEPOL são atinentes ao ensino, formação, pesquisa, extensão, recrutamento e seleção, visando à formação inicial e continuada dos servidores da Instituição, e a pesquisas que possam orientar e subsidiar ações e políticas públicas para a área em questão.

§ 4º Na execução das ações de que trata o parágrafo anterior, observar-se-á, no que couber, as diretrizes da Matriz Curricular proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

§ 5º As matrizes curriculares, as ementas, cargas- horárias e conteúdos programáticos dos cursos obedecerão os respectivos projetos e planos de ensino aprovados.

Art. 2º São princípios institucionais da ACADEPOL a hierarquia, a disciplina, a legalidade, a moralidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência, com a preservação das garantias constitucionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A ACADEPOL, para o cumprimento de suas atribuições legais e a execução de suas atividades, compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

1. DIREÇÃO

1.1 Secretaria Executiva

1.2 Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão

1.3 Deontologia Policial

2. GERÊNCIAS

2.1 Gerência de Ensino e Formação

2.2 Gerência de Pesquisa e Extensão

2.3 Gerência de Recrutamento e Seleção

2.4 Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância

3. SETORES

3.1 Setor Pedagógico

3.2 Setor Administrativo e de Apoio Logístico

3.3 Setor de Armamento, Munição e Tiro e Execução de Convênios

3.4 Setor de Tecnologia de Informação

3.5 Setor de Biblioteca

3.6 Setor de Educação Física

3.7 Setor de Psicologia

3.8 Setor de Plantão

3.9 Setor de Gestão da Frota

3.10 Setor de Ambulatório

4. CANIL CENTRAL

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DA ACADEPOL

Art. 4º São atribuições da Direção da ACADEPOL:

I - definir as diretrizes e fixar as metas a serem alcançadas pelo órgão;

II - normatizar as atribuições de cada setor, supervisionando e fiscalizando o respectivo cumprimento;

III - supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC;

IV - definir diretrizes e supervisionar a elaboração e a execução do Plano Geral de Ensino, a cada ano letivo;

V - providenciar a apuração de atos que representem ofensa ao Regime Disciplinar de que trata este Regimento;

VI - proceder, mediante autorização do Delegado- Geral, a convocação de policiais civis para frequência em cursos ou eventos realizados pela ACADEPOL;

VII - representar a ACADEPOL em atos oficiais;

VIII – definir diretrizes relativas à Disciplina de Deontologia Policial;

IX - indicar membros do Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão que lhe é vinculado e exercer outras atribuições relativas ao colegiado, regulamentadas em normas próprias;

X - avaliar o desempenho funcional dos servidores da unidade;

XI - baixar atos complementares necessários à execução deste Regimento ou a ele relacionados; e

XII - cumprir, excepcionalmente, atribuições específicas não previstas neste Regimento, por determinação do Delegado- Geral da Polícia Civil.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ENSINO E FORMAÇÃO

Art. 5º A Gerência de Ensino e Formação, unidade orgânica da ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

I - estabelecer diretrizes, no âmbito do ensino formal, voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e fiscalizar sua execução;

II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Geral de Ensino, a cada ano letivo, submetendo-as à aprovação da Direção;

III - supervisionar a elaboração da Matriz Curricular dos cursos de formação inicial;

IV - gerenciar os projetos de formação continuada realizados pela ACADEPOL;

V - estabelecer diretrizes e supervisionar a execução do programa de formação continuada para docentes;

VI - executar, com apoio das demais unidades, em especial com a Comissão Permanente de Avaliação, a autoavaliação institucional, sob a forma de relatório anual;

VII - propor a política de seleção do corpo docente e submetê-la à aprovação da Direção;

VIII - gerenciar e apoiar o Setor Pedagógico; e

IX - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º A Gerência de Pesquisa e Extensão, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

I - atuar em colaboração com a Gerência de Ensino e Formação na definição de diretrizes voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC;

II - planejar, coordenar e avaliar atividades específicas de pesquisa e extensão;

III - contribuir para a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - elaborar e coordenar as políticas de produção científica, promovendo sua divulgação;

V - fomentar ações voltadas ao desenvolvimento local e humano por intermédio de práticas sociais inclusivas, a serem efetivadas pela execução de programas e projetos de extensão;

VI - gerir os cursos de pós-graduação; e

VII - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 7º A Gerência de Recrutamento e Seleção, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

I - confeccionar minutas de editais de concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil;

II - elaborar termos de referência para a contratação de instituições de execução de concursos públicos e supervisionar a prestação dos serviços;

III - publicar resultados e informativos sobre o andamento de concursos públicos;

IV - disponibilizar subsídios referentes a concursos públicos, de modo a viabilizar a defesa judicial do Estado e de autoridades, em apoio à Assessoria Jurídica da Polícia Civil, à Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e à Procuradoria- Geral do Estado, quando solicitado;

- V - colaborar no planejamento e execução de processos seletivos internos;
- VI - elaborar minutas de convênios relacionados às atribuições da ACADEPOL;
- VII - confeccionar informações de natureza jurídica em face de requisições judiciais, do ministério público e de órgão de controle externo, quando relacionadas às competências da ACADEPOL e submetê-las ao Gabinete do Delegado- Geral da Polícia Civil;
- VIII - elaborar ou revisar minutas de atos administrativos a serem praticados ou editados pela Direção; e
- IX - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

SEÇÃO V

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 8º A Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

I - atuar em colaboração com a Gerência de Ensino e Formação e Gerência de Pesquisa e Extensão, em especial:

- a) na definição de diretrizes voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC;
 - b) no apoio ao planejamento e gerenciamento das capacitações, disponibilizando ferramentas de ensino à distância e aulas “online”; e
 - c) na proposição de projetos pedagógicos de extensão ou apoio à pesquisa;
- II - fomentar a inovação tecnológica na gestão de ensino na ACADEPOL;
- III - gerenciar as rotinas do estúdio de gravação EaD e a edição de vídeos, com o devido acompanhamento e apoio das demais gerências, quando necessário;
- IV - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para modalidade à distância e sistema de avaliação discente;
- V - acompanhar e coordenar as atividades dos conteudistas, dos tutores e dos “designers”;
- VI - acompanhar as atividades docentes, discentes e administrativas dos polos de apoio presencial;
- VII - dar "feedbacks" aos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos eventos de educação à distância; e
- VIII - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS SETORES

Art. 9º Os setores previstos nos números 1.1., 1.2, 1.3, 3 e 4 do art. 3º desta Resolução, serão regulamentados em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Integram a estrutura administrativa da ACADEPOL, os seguintes órgãos colegiados, observadas em suas formações a paridade de representação, com a atribuição geral de supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades relativas ao corpo docente e discente, reunindo-se para deliberar com Pauta fixada pela Diretoria:

- I - Conselho do Corpo Docente;
- II - Conselho de Professores; e
- III - Comissão Permanente de Avaliação.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 11. Ao aluno, regularmente matriculado, frequentando cursos ministrados pela ACADEPOL, são atribuídos os seguintes direitos:

- I - receber vencimentos previstos para o cargo durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;
- II - solicitar ao professor, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos que entender necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;
- III - utilizar a estrutura física da ACADEPOL que lhe seja autorizada, até às 23h00min, mediante requerimento ao líder de turma;
- IV - dialogar com o corpo administrativo da ACADEPOL, por intermédio do líder de turma, para solução de problemas educacionais e pessoais; e
- V - pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos acadêmicos em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior efetivamente comprovada.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 12. São deveres do aluno:

- I - acessar as dependências ACADEPOL obrigatoriamente pelo portão principal, situado na Rodovia Tertuliano de Brito Xavier, junto à guarita;
- II - observar o horário de entrada na ACADEPOL, das 06h00 até o limite das 23h00, inclusive aos finais de semana, aplicável também àqueles eventualmente alojados;
- III - dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado de integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- IV - não fazer uso de telefone celular durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor;
- V - após o início da aula, manter-se no interior da sala, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, ser autorizado pelo professor;
- VI - na ausência do professor, permanecer em silêncio no interior da sala de aula, aguardando as instruções do líder, que deverá buscá-las junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- VII - tomar posição de sentido quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;
- VIII - tomar posição de sentido quando da passagem, em áreas externas, de Diretores, Delegado- Geral Adjunto e Delegado- Geral;
- IX - comparecer nas aulas devidamente uniformizado, sendo vedado o uso de qualquer vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;
- X - é vedado o ingresso nas dependências internas do prédio central da administração ACADEPOL, salvo nas hipóteses autorizadas;
- XI - estacionar nos locais devidamente autorizados;
- XII - é vedado fazer uso de bebidas alcoólicas e a prática de jogos de azar, em quaisquer dependências da ACADEPOL, incluídos os alojamentos;
- XIII - reportar-se ao líder de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia análise de integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- XIV - direcionar solicitações e requerimentos, sempre por escrito em formulário próprio, com, no mínimo, 48 horas úteis de antecedência, a integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- XV - abster-se do uso de equipamentos eletrônicos pessoais (“notebooks, tablets”, telefones celulares ou outros tipos de aparelhos de comunicação) em sala e durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor;
- XVI - respeitar o limite de velocidade indicado nas placas de sinalização da ACADEPOL;
- XVII - retirar o capacete quando na condução de motocicleta e garantir o mesmo procedimento por parte de eventual passageiro antes de adentrar nas dependências da ACADEPOL, identificando-se ao policial de plantão;
- XVIII - facilitar a identificação, pelo policial de plantão, dos ocupantes de veículo que utilize película, baixando todos os vidros e acendendo luz interna;

- XIX - cumprir as diretrizes do Estatuto da Polícia Civil e demais normas vigentes;
- XX - observar as diretrizes e materiais de uso nas diversas disciplinas;
- XXI - utilizar o crachá de identificação de aluno, por questão de segurança, somente nas dependências da ACADEPOL, salvo em aulas e eventos previamente autorizados pela Direção, nas hipóteses em que ocorram fora das dependências da unidade; e
- XXII - participar das formaturas realizadas durante dos cursos de formação inicial, nos horários definidos em boletim interno.

SEÇÃO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 13. Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

- I - utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar na ACADEPOL e enquanto nela permanecer, fixando-o na altura do peito e de maneira totalmente visível;
- II - identificar-se, sempre que solicitado, por qualquer funcionário da ACADEPOL, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a solicitação; e
- III - em caso de extravio do crachá, informar imediatamente a um dos professores da Disciplina Deontologia Policial.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL, DOS HÁBITOS DE HIGIENE E DO USO DE UNIFORME

Art. 14. Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

- I - manter os cabelos aparados conforme padrão previamente definido em boletim interno (aluno do sexo masculino) e cabelos presos (aluna do sexo feminino que utiliza cabelos longos);
- II - manter a barba raspada;
- III - utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões a serem especificados em boletim interno, que levará em consideração a natureza do curso;
- IV - apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;
- V - trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer; e
- VI - abster-se, quando das aulas de natureza prática, de utilizar adereços que possam colocar em risco a sua integridade física ou de outrem, ou quando destoem do uniforme a ser utilizado.

SEÇÃO V

DO TRATAMENTO DISPENSADO A AUTORIDADES, PROFESSORES, SERVIDORES E COLEGAS

Art. 15. São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

- I - demonstrar urbanidade, dispensando tratamento respeitoso e cordial a todos os professores, funcionários, servidores e estagiários da ACADEPOL, bem como em relação a seus colegas, vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;
- II - tratar colegas pelos respectivos “nomes de guerra”, a serem escolhidos pelo Diretor, vedada a utilização de apelidos;
- III - tratar autoridades, professores, estagiários e servidores pelo pronome de tratamento – senhor ou senhora – seguido da alusão ao respectivo cargo ou função, observando as disposições do art. 3º da Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DO LÍDER DE TURMA

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 16. Cada turma terá um líder e um substituto (vice), que serão indicados pelo Diretor da ACADEPOL.

Parágrafo único. Os indicados não poderão recusar o encargo.

Art. 17. O líder e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da ACADEPOL, devidamente comprovada, será destituído da função pelo Diretor.

§ 1º Quando for notório que o líder ou o substituto da turma não exerce liderança ou que não possui características inerentes a um líder, poderá ser destituído do cargo a critério da Direção.

§ 2º Caso o destituído seja o líder, assume o cargo o seu substituto.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA LIDERANÇA DE TURMA

Art. 18. O líder ou seu substituto, exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, observados os seguintes procedimentos:

I - as questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito; e
II - os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo líder de turma na forma do inciso anterior, salvo quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, juntamente com o líder, poderá dirigir-se a integrante da disciplina de Deontologia Policial diretamente.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO LÍDER DE TURMA

Art. 19. São deveres do líder de turma e seu substituto:

- I - abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades dos turnos;
- II - buscar instruções junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 minutos iniciais;
- III - organizar, após o encerramento das aulas, em cada turno, todas as carteiras, juntar papéis, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar-condicionado e trancar a sala;
- IV - solicitar autorização por escrito junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, com a devida antecedência, para utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;
- V - exercer a liderança que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;
- VI - comportar-se de forma exemplar para seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção e à Instituição Policial como um todo; e
- VII – comunicar a integrante da disciplina de Deontologia Policial sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O líder de turma e seu substituto terão ascensão hierárquica sobre os demais alunos da turma.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACADEPOL, encontrando-se sujeitos a penalidades em caso de prática de atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento.

Art. 21. Os professores serão avaliados pelos discentes conforme normas estabelecidas pela Gerência de Ensino e Formação, Gerência de Pesquisa e Extensão ou pela Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, de acordo com a natureza do curso que tenham ministrado.

Parágrafo único. A avaliação será aplicada e processada pelo Setor Pedagógico.

Art. 22. Os professores serão avaliados pela Gerência de Ensino e Formação, Gerência de Pesquisa e Extensão ou pela Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, com relação aos itens: compromisso com a instituição, cumprimento dos deveres regimentais, pontualidade, assiduidade, apresentação, ética e responsabilidade como docente.

Art. 23. O corpo docente será nomeado por portaria do Delegado- Geral da Polícia Civil.

Art. 24 . As disciplinas práticas poderão ser ministradas, a critério do Diretor, por dois ou mais professores, em atenção a critérios de segurança ou pedagógicos.

Art. 25. As disciplinas com mais de um professor deverão possuir um coordenador indicado pelas Gerências e homologado pela Direção, ao qual compete:

I - organizar reuniões pedagógicas da disciplina;

II - propor medidas voltadas ao aprimoramento de ementas e à uniformização de conteúdos programáticos; e

III - elaboração e padronização de provas com questões inéditas a cada curso, que deverão ser encaminhadas à Coordenação Pedagógica.

Art. 26. Constituem, ainda, deveres do Corpo Docente:

I - apresentar, dentro do prazo definido, planos de ensino atualizados;

II - inserir as notas das avaliações relativas às suas disciplinas no sistema informatizado de gestão acadêmica, disponibilizando as provas aos alunos;

III - preencher, a cada aula ministrada, os diários de classe disponibilizados no sistema informatizado de gestão acadêmica;

IV - encaminhar por meio eletrônico ao Setor Pedagógico, ao final de cada disciplina ministrada e antes do fechamento do diário de classe, o diário de notas, o diário de frequência e o conteúdo programático executado, todos disponíveis no sistema informatizado de gestão acadêmica;

V - comparecer nas aulas devidamente uniformizado, sendo vedado o uso de qualquer vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;

VI - solicitar ao Setor Pedagógico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos destinados às aulas;

VII - observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste Regimento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VIII - cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento;

IX - comunicar por escrito à respectiva gerência a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua competência, neste caso, a devida substituição;

X - manter postura ética, moral e profissional perante os alunos, Direção e servidores da ACADEPOL;

XI - confeccionar, corrigir e devolver as avaliações aos alunos;

XII - inteirar-se do quadro de horários dos cursos e assegurar o comparecimento pontual em sala de aula;

XIII - não se ausentar da sala de aula sem motivo justificado, devendo informar ao Setor Pedagógico;

XIV - cumprir as orientações originárias da Direção, Gerências e Setores da ACADEPOL; e

XV - cabe ao professor de cada disciplina, até o último dia de cada mês, encaminhar por meio eletrônico ao Setor Pedagógico, conforme modelo pré-estabelecido, declaração contendo seus dados pessoais, graduação, informações acerca das aulas ministradas (disciplina, mês e dia) e assinatura, sem prejuízo da inserção dos respectivos dados no sistema informatizado de gestão acadêmica.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres de que trata este artigo acarretará o não pagamento da hora/aula, sem prejuízo de eventual suspensão ou desligamento do quadro de docentes e da apuração de transgressão disciplinar, no que couber.

Art. 27. O limite mensal de carga horária previsto para cada professor será regulamentado em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO ÚNICO

DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 28. A frequência do aluno, nos cursos e estágios realizados pela ACADEPOL, será supervisionada pelo ao Setor Pedagógico, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

§ 1º Aos alunos matriculados em cursos na ACADEPOL cabe frequência de 100% (cem por cento), em todas as disciplinas.

§ 2º Para efeito deste Regimento, o não comparecimento à aula, quando devidamente justificado, exime o aluno da aplicação de sanções disciplinares decorrentes da falta, e ainda, a critério das respectivas gerências, com aprovação da Direção, poderá conferir o direito à realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 29. As faltas justificadas somente poderão ser abonadas pela Direção até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ficando excluídas deste percentual as ausências decorrentes do cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e demais hipóteses legais.

Art. 30. Nas aulas práticas, quando o aluno comprovadamente não apresentar condições de participar, deverá obrigatoriamente assisti-las, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar equipamento de proteção individual.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS TRANSGRESSÕES À DISCIPLINA DA ACADEPOL

Art. 31. Os alunos que estiverem frequentando curso de formação inicial, continuada, pesquisa ou extensão, ou no exercício de atividades relacionadas a estágios, ficam sujeitos ao presente Regime Disciplinar Acadêmico.

Art. 32. As transgressões disciplinares acadêmicas poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 33. Constituem sanções às transgressões à disciplina da ACADEPOL:

I - repreensão em boletim interno, aplicável a transgressões de natureza leve;

II - 02 (dois) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades pedagógicas, aplicável a transgressões de natureza média; e

III - 03 (três) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades pedagógicas, aplicável a transgressões de natureza grave.

§ 1º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza leve aplicar-se-á a sanção de 01 (um) demérito a cada reincidência.

§ 2º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza média aplicar-se-á 04 (quatro) deméritos e realização compulsória de atividades pedagógicas a cada reincidência.

§ 3º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza grave aplicar-se-á 06 (seis) deméritos e realização compulsória de atividades pedagógicas a cada reincidência.

§ 4º Às reincidências em transgressões distintas, aplicar-se-á:

a) 01 (um) demérito e realização compulsória de atividades pedagógicas, caso a reincidência tenha sido ensejada pela prática de transgressão leve; e

b) sanção em dobro, relativamente à transgressão que tenha ensejado a reincidência (observada a regra do inciso I) e realização compulsória de atividades pedagógicas.

Art. 34. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza leve:

I - fumar em locais proibidos das dependências da ACADEPOL;

II - sair da sala de aula durante as instruções, sem autorização do professor, ou quando este estiver fora do recinto;

III - perturbar o andamento das aulas, a aprendizagem, o sossego ou tranquilidade dos colegas no âmbito da ACADEPOL;

IV - procurar funcionário da ACADEPOL para tratar sobre tema já analisado e decidido por outro servidor;

V - estacionar veículos em local proibido;

VI - não respeitar os limites de velocidade;

VII - envolver-se em manifestações amorosas no interior da ACADEPOL, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos; e

VIII - aos alunos de formação inicial, não utilizar o crachá de identificação nas dependências da ACADEPOL.

Art. 35. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza média:

I - circular em trajés incompatíveis com o ambiente acadêmico ou com visível falta de asseio;

II - impontualidade;

III - comparecer às aulas com vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;

IV - tratar colegas, professores ou funcionários de forma desrespeitosa;

V - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento, estando ou não sob sua guarda;

VI - retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

VII - deixar de comunicar falta ou irregularidade que tenha tomado conhecimento;

VIII - promover ou participar de jogos com apostas;

IX - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição ou portar-se de modo inconveniente, em ambientes públicos ou privados;

X - retirar, sem prévia autorização, quaisquer documentos ou bens da ACADEPOL;

XI - ingressar na ACADEPOL após o horário previsto neste Regimento sem autorização expressa da Direção, ou por via que não seja o portão principal em que se localiza a guarita;

XII - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

XIII - não entregar trabalhos acadêmicos ou entregá-los com atraso; e

XIV - fomentar conflitos ou animosidade entre alunos ou professores.

Art. 36. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza grave:

I - prestar informações inverídicas ou omitir fatos que, se declarados, impossibilitariam sua matrícula na ACADEPOL ou o acesso/permanência em curso;

II - manter conduta pública e/ou privada, incompatível com o decoro da Instituição ou com a dignidade do cargo que ocupa;

III - usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACADEPOL, ou mantê-la sob seu domínio;

IV - favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento normas;

V - promover manifestações contra atos legítimos da Direção ou de autoridades legalmente constituídas;

VI - simular doença para esquivar-se do comparecimento às aulas, do cumprimento de obrigações pedagógicas ou de ordens de serviço;

VII – estimular alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

VIII - divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACADEPOL ou conteúdos ministrados em instruções e/ou aulas, em face dos quais soubesse, ou pudesse presumir, sobre a necessidade de sigilo;

IX - aliciar professores, servidores, funcionários, estagiários ou alunos, com o fim de obter vantagens indevidas, para si, ou para outrem;

X - apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ACADEPOL;

XI - ferir os princípios da hierarquia e disciplina; e

XII- praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

Art. 37. Os deméritos e demais sanções previstas neste Regimento, quando aplicadas, serão registradas na ficha de histórico disciplinar do aluno.

I - no início do curso será atribuída nota 10,00 (dez) aos alunos na disciplina de Deontologia Policial e, a cada demérito aplicado, será subtraído 0,5 ponto;

II - as atividades pedagógicas compulsórias consistem na realização de plantão de 24h00 na ACADEPOL ou outra medida que se mostre adequada.

Art. 38. A aplicação de sanções em face das transgressões à disciplina da ACADEPOL previstas neste Regimento não exime o aluno da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEPOL, se houver.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES À DISCIPLINA DA ACADEPOL

Art. 39. Qualquer aluno ou servidor que constatar a prática de transgressões à disciplina da ACADEPOL deverá comunicar imediatamente um integrante da disciplina de Deontologia Policial, que descreverá detalhadamente os fatos em formulário apropriado, incluindo a capitulação, e encaminhará para despacho do Diretor da ACADEPOL.

Art. 40. No despacho, o Diretor decidirá:

I - pelo arquivamento da comunicação: na hipótese que conclua pela inexistência do fato ou quando não estiver suficientemente caracterizada a infração ou sua autoria;

II - pelo prosseguimento da apuração: quando entender que a infração e sua autoria restaram suficientemente caracterizadas.

Art. 41. No caso de prosseguimento da apuração, o despacho determinará a notificação do aluno para que apresente defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência formal sobre os fatos que lhes são imputados.

Parágrafo único. O procedimento de apuração será pautado nos princípios da simplicidade e da celeridade.

Art. 42. Da decisão que concluir pela aplicação de sanção caberá recurso em grau terminativo ao Conselho de Professores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, salvo se, a critério do Diretor, for concedido efeito suspensivo no despacho de encaminhamento do Conselho.

§ 2º São peremptórios e improrrogáveis os prazos de recurso, salvo por motivo de força maior.

§ 3º A petição do recurso deverá conter a exposição clara e objetiva dos fatos e as razões que fundamentam a inconformidade do recorrente.

§ 4º Ao decidir o recurso, o Conselho de Professores poderá provê-lo total ou parcialmente, motivando suas razões.

§ 5º Os recursos que forem providos ensejarão as retificações necessárias nos assentamentos do aluno.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O boletim interno é o documento pelo qual o Diretor da ACADEPOL publica informativos, ordens de serviço, sanções disciplinares aplicadas, convocações, dentre outros comunicados de interesse acadêmico.

Art. 44. O aluno, além das sanções de caráter pedagógico previstas no Regime Disciplinar Acadêmico de que trata esta Resolução, ficará sujeito às penalidades previstas pelo Estatuto da Polícia Civil e legislação vigente, no que couber.

Art. 45. O aluno que desistir ou abandonar quaisquer cursos promovidos pela ACADEPOL não poderá se inscrever em eventos congêneres durante o período de 6 (seis) meses, exceto se a participação for de natureza compulsória, em razão de interesse público imediato.

Parágrafo único. Em se tratando especificamente de curso de formação profissional, aplica-se o disposto no art. 36, § 2º, da Lei Complementar 453, de 05 de agosto de 2009.

Art. 46. A escolha de vagas pelos aprovados no curso de formação profissional obedecerá à ordem de classificação final no concurso público, salvo na hipótese de superveniente disposição em sentido contrário, decorrente de lei.

Art. 47. Os Órgãos Colegiados, o Núcleo Docente Estruturante, o estágio supervisionado, a forma de avaliação e aprovação nos cursos, a utilização dos módulos de alojamentos e equipamentos, a conservação e manutenção do patrimônio serão regulamentados em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

Art. 48. Fica revogada a Resolução n. 001/ACADEPOL/2015, publicada no DOE n. 20.207, de 17/12/2015 e a Resolução n. 13/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE n. 21.035, de 12 de junho de 2019.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 17 de maio de 2021.

Paulo Norberto Koerich
Delegado- Geral da Polícia Civil